



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

LEI Nº 22/2001

“Dispõe sobre as Audiência Públicas Municipais previstas nos artigos 9º, § 4º e 48 § único da Lei Complementar nº 101/2001 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 9º, § 4º e 48 § único da Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

I – Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme disposto no art. 4º §§ 1º e 2º da LRF; e

II – Discutir a elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I – até o final dos meses de agosto e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada semestre;

II – até 15 de março para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso;

III – até 15 de setembro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - As audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente, e comissão composta por:

I – Representante do Poder Executivo; e

II – Representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

I – possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;

II – informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas;

III – assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.

IV – demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município, maiores de dezesseis anos, e indicados por entidade de classe constituída a no mínimo um ano.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados.

Art. 8º - Cada entidade civil indicará um delegados representante para as Audiências Públicas e informará ao Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.

Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão ao Quinto dia do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Um

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal